



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/OURO PRETO N. 1,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera os termos da Portaria nº VT/OP-01/2006, de 22 de novembro de 2006, nos itens 11 e 25 de seu art. 2º e acrescenta o item 33 ao mesmo.

A DOUTORA LUCIANA ALVES VIOTTI, JUÍZA DO TRABALHO, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO, EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a recomendação do Exmo. Sr. Corregedor Regional do Trabalho, comunicada através do ofício TRT-SCR/3-1359/2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº VT/OP-01/2006, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Caberá ao(à) Diretor(a) de Secretaria deste Juízo ou o servidor por ele(a) designado, sob sua responsabilidade, na forma dos artigos 711 e 712 da CLT, praticar os atos processuais mencionados pelo parágrafo 4º, do art. 162 do CPC.

Art. 2º Para os fins desta Portaria e do dispositivo legal ora disciplinado, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

1. juntada de manifestações das partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos;
2. juntada de cartas precatórias cumpridas e devolvidas e concessão de vista à parte contrária, pelo prazo legal, de documentos apresentados pela parte "ex-adversa", desde que previamente autorizada a apresentação dos documentos pelo Juiz Titular ou Substituto em ata ou despacho anterior, observados os requisitos legais (tempestividade etc...);

3. concessão de prazo às partes, para elaboração de cálculo de liquidação, na forma do Provimento nº 04/2000, da Corregedoria Regional;
4. abertura de prazo à parte contrária para oferecimento de contra-razões, contra-minuta e resposta de Recurso Ordinário, Agravo de Petição e de Instrumento, Embargos à Execução e Artigos de Liquidação, desde que tempestivamente protocolizados;
5. intimação das testemunhas, desde que observado, pelas partes, os requisitos legais (tempestividade e número de testemunhas arroladas);
6. intimação do perito para elaboração de seu laudo;
7. abertura de vista às partes, quando da devolução de cartas precatórias e apresentação de laudos periciais;
8. desentranhamento de documentos, em cumprimento ao Provimento nº 30/88/TRT 3ª Região;
9. intimação da parte ou procurador para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão de decurso do prazo;
10. solicitação ordinária de informações sobre andamento de cartas precatórias expedidas;
11. remessa de ofício(s) acompanhado(s) de cópia(s) de peça(s) dos autos, quando for o caso, ao(s) órgão(s) administrativo(s) competente(s), após o trânsito em julgado da decisão que a determinou, exceto aqueles previstos na alínea "b", do art. 3º, do Provimento nº 03/2001 da Corregedoria Regional;
12. abertura de vista à parte interessada de ofício recebido do Juízo deprecado, quando não for necessária decisão do Juiz sobre providência solicitada;
13. reiterar ofícios e notificações não atendidas no prazo assinado;
14. promover a intimação do reclamante para entregar ou para receber, na Secretaria da Vara, sua Carteira de Trabalho, bem como receber termos de rescisão de contrato de trabalho, guias de comunicação de dispensa e seguro-desemprego e outros documentos entregues pelo reclamado;
15. encaminhar os autos para aguardar audiência, quando da devolução da notificação pelo correio, para audiência inaugural, se o prazo for insuficiente para expedição de nova notificação da(s) parte(s) a respeito de qualquer decisão que venha a ser tomada;
16. requisitar aos Oficiais de Justiça o mandado expedido, quando o executado efetuar o depósito;
17. registrar o nome e endereço das partes e de seus procuradores;

18. remessa de autos à Calculista, quando transitada em julgado a respectiva decisão, se tratar de processo executório de sentença em que sejam executadas as entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, nesta incluídas as Autarquias como tal criadas em lei, e as Fundações Públicas da União, dos Estados e Municípios, ou quando o reclamante estiver desassistido;
19. juntar petição recebida por "fac-símile" e aguardar-se o prazo de 05 dias para chegada e juntada do original;
20. intimação das partes para comprovação de recolhimentos previdenciários e fiscais e pagamento de custas processuais, em 10 dias;
21. dar vista às partes da devolução de mandado se não cumprida a diligência, ou se cumprida parcialmente, para requerimento daquilo que se entender de direito;
22. intimação do reclamado para comprovar a autorização de parcelamento do débito previdenciário, em 05 dias;
23. intimação do reclamado a fim de que receba a Carteira de Trabalho do reclamante para fins de anotação;
24. intimação do reclamado para fornecer seu número no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou CEI (Cadastro de Empregador no INSS), com vistas à quitação de custas processuais e liberação de valores referentes a contribuições previdenciárias;
25. intimação do reclamante para fornecer endereço do reclamado no prazo de 05 (cinco) dias, quando a notificação for devolvida pela empresa de correios;
26. intimação do reclamante para receber guia de depósito;
27. intimação do reclamante para informar o Número de Identificação do Trabalhador (NIT), no prazo de 05 dias;
28. oficiar ao Instituto Nacional do Seguro Social para informar se o débito previdenciário objeto de parcelamento foi integralmente quitado;
29. dar vista ao INSS dos recolhimentos previdenciários realizados;
30. intimação do exequente para fornecimento de peças necessárias à formação de Precatório;
31. aguardar retorno de cartas precatórias;
32. registrar pagamento efetuado e aguardar prazo em curso para outra providência, e.g., cumprimento de mandado;

33. intimação do Exequente para manifestar-se sobre a indicação de bem à penhora pelo Executado, em 05 dias.

Art. 3º Praticado qualquer dos atos a que se refere o art. 2º desta Portaria, o servidor deverá emitir a competente certidão, juntando-a aos autos.

Art. 4º O(A) Sr.(a) Diretor(a) de Secretaria do Juízo deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os serviços quanto a estes novos procedimentos, revendo todos os atos erroneamente praticados.

Art. 5º Ficam mantidos os poderes de revisão dos atos indicados pelo(a) Magistrado(a) que estiver na titularidade da Vara.

Art. 6º Ficam mantidas as advertências aos servidores quanto à necessidade de observância dos prazos para prática dos atos processuais, sob pena de adoção do parágrafo único, do art. 712, da CLT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização pelos jurisdicionados, bem como no átrio desta Vara do Trabalho, para sua ampla divulgação, remetendo-se uma cópia à Eg. Corregedoria Regional.

Art. 3º Revogam-se, observadas as normas de hierarquia da lei, todas as disposições em contrário.

LUCIANA ALVES VIOTTI
Juíza do Trabalho.

(Publicação: 05/02/2007 - Átrio da Vara)